



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

Processo TC nº **06.589/08**

SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA. Pregão Presencial Julgam-se regulares a licitação, e o contrato, já que satisfeitas as exigências legais.

ACÓRDÃO AC1 - TC - 0034 /2011

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do processo, referente à licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 092/2008**, seguida de Contrato nº 1487/2008, procedida pela **Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Empresa Labinbraz Comercial Ltda**, objetivando aquisição de reagentes de bioquímica, hematologia e hormônios com cessão de equipamentos em regime comodato;

CONSIDERANDO que o órgão de instrução, em seu relatório inicial de fls. 1.327/1.330, constatou a irregularidade do procedimento, no entanto, sugeriu a notificação da gestora para justificar a ausência da documentação relativa ao contrato firmado entre a Secretaria de Saúde de Município e a empresa vencedora do certame;

CONSIDERANDO que, devidamente notificada, a autoridade competente encaminhou documentação de fls.1.335/1.349, a Auditoria, em seu relatório de análise de defesa de fls. 1.351/1.352, constatou que foram sanadas as irregularidades, concluindo pela regularidade do procedimento licitatório e do contrato decorrente;

CONSIDERANDO os termos do relatório da Auditoria, do pronunciamento oral do (a) representante do Ministério Público Especial, o voto do Relator e o mais que dos autos consta,

ACORDAM os membros integrantes da **1ª CÂMARA** do Tribunal de Contas do Estado, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em **JULGAR REGULARES** a licitação, bem como o contrato decorrente, ordenando o arquivamento do processo.

Presente ao julgamento o (a) representante do Ministério Público Especial.
Publique-se e cumpra-se.
TC - Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 20 de janeiro de 2.011.

ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA
CONS. PRESIDENTE

UMBERTO SILVEIRA PORTO
CONS. RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL